



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

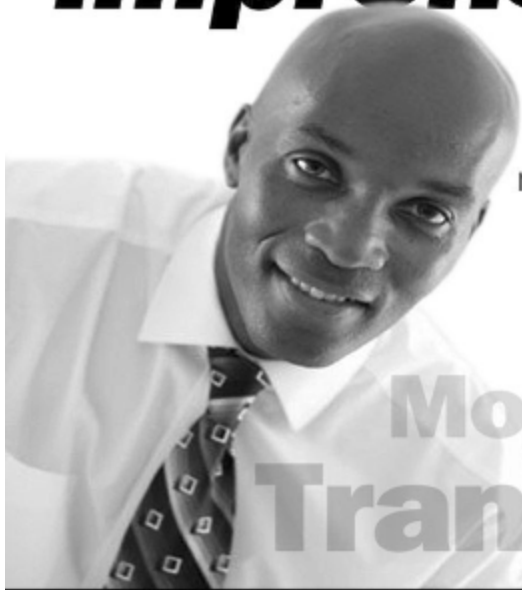
Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3344

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº047, de 04 de Maio de 2020** - “Dispõe Sobre a Prorrogação da Vigência do Decreto Nº 038 e Alteração do Inciso III do Art. 1º do Decreto Nº 038, de 13 de Abril de 2020 e dá Outras Providências”.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1IGMT7YO4HAW8THPUEIEDQ

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### DECRETO Nº.047, DE 04 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 038 e alteração do inciso III do Art. 1º do Decreto nº 038, de 13 de abril de 2020 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Serrolândia, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do decreto acima mencionado, por ainda perdurar a situação de pandemia, havendo necessidade de manter a medida de isolamento social, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o item III do Decreto de nº 038 de 13 de abril de 2020 que trata sobre a suspensão de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 11 de maio do corrente ano, o prazo estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 38, de 13 de abril de 2020, que versa sobre a reabertura do atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, no âmbito do município de Serrolândia-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 38, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Poderão continuar abertos durante toda a semana, sem restrição aos dias de funcionamento, os estabelecimentos que fornecem serviços e produtos essenciais, como clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias, supermercados, quitandas, barracas de venda de hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, peixaria, lojas de produtos agropecuários, lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, lojas de autopeças, postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP e operações de *delivery*”.

**Art. 3º.** Ficam mantidas em vigor as demais disposições do Decreto nº 38, de 13 de abril de 2020, e do Decreto nº 41, de 20 de abril de 2020, até o dia 11 de maio.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 04 de maio de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito